

**COMISSÃO ESPECIAL DESTINADA A PROFERIR PARECER À PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 287 DE 2016, DO PODER EXECUTIVO**

**PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 287 DE 2016**

**“Altera os artigos 37, 40, 109, 149, 167, 195, 201 e 203 da Constituição, para dispor sobre a seguridade social, estabelece regras de transição e dá outras providências”**

**EMENDA**

**Suprima-se, na parte inicial da alínea “a” do inciso I, do artigo 23 da PEC nº 287, de 2016, a expressão “o inciso II do § 4º”, conferindo-lhe a seguinte redação:**

Art. 23. Ficam revogados os seguintes dispositivos:

I – da Constituição:

a) o § 5º e o § 21 do art. 40; e

**JUSTIFICATIVA**

A presente emenda pretende assegurar aos servidores que exerçam atividades de risco, o direito à aposentadoria, segundo requisitos e critérios diferenciados.

Em homenagem aos princípios da isonomia (art. 5º, I, da CF) e da impessoalidade (art. 32, CF), deve-se dar tratamento jurídico diferenciado, geral e abstrato, aos servidores que exerçam atividades de risco, particularmente, sujeitos a agravos à saúde psíquica e à incolumidade física.

Portanto, o tratamento desigual estabelecido em favor destes servidores, constitui critério razoável e proporcional de diferenciação plenamente

justificado, na medida em que pressupõe mais exposição a situações estressantes e perigosas.

Além disso, o Poder Executivo apresentou, em 22 de fevereiro de 2010, o Projeto de Lei Complementar nº 554, de 2010, que dispõe sobre a concessão de aposentadoria especial aos servidores públicos que exerçam atividades de risco, atualmente, em tramitação na Comissão do Trabalho, de Administração e Serviço Público (CTASP).

Isto posto, a proposta em apreço vai ao encontro dos princípios da isonomia (art. 5º, I, da CF), da impessoalidade (art. 32, CF) e da vedação ao retrocesso social, norteadores da República Federativa do Brasil.

Sala da Comissão, em 10 de fevereiro de 2017.

**Arnaldo Faria de Sá**  
**Deputado Federal SP**